



**CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE**

**RESOLUÇÃO Nº 06, DE 19 DE MARÇO DE 2026**

“Dispõe sobre o cadastramento de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e do Centro de Convivência do Adolescente no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Guararema.”

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**, do Município de Guararema, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.495, de 06 de julho de 2022, pelo Decreto Municipal nº 4.367, de 29 de setembro de 2023, que aprova o Regimento Interno.

**CONSIDERANDO** que é competência do CMDCA deliberar, normatizar, acompanhar e controlar as ações da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município;

**CONSIDERANDO** o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que estabelece a garantia da proteção integral e prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que definem o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos como ação continuada da proteção social básica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de registro, controle e acompanhamento, por este Conselho, dos serviços, programas e projetos que executam ações voltadas à infância e adolescência no município;

**CONSIDERANDO** que os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e o Centro de Convivência do



**CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE**

Adolescente encontram-se em funcionamento regular, ofertando atividades de caráter preventivo e protetivo, voltadas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

**CONSIDERANDO** a realização de visita técnica *in loco* no dia 20 de fevereiro de 2026, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento, infraestrutura, organização das atividades, composição de equipe técnica e aderência às normativas vigentes;

**CONSIDERANDO** os apontamentos constantes nos instrumentais de visita, bem como a análise técnica e documental realizada no âmbito deste Conselho;

**CONSIDERANDO** a deliberação favorável ao cadastramento dos referidos serviços, ocorrida na 14ª Reunião Ordinária do CMDCA, realizada em 18 de março de 2026;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o cadastramento, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Guararema, dos serviços abaixo relacionados, os quais passam a integrar o rol de serviços reconhecidos por este Conselho:

**I** - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV - CSE Parateí "Carlos Franco Fernandes" - sob o nº 11;

**II** - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV - CSE Guanabara "Alcides Antônio Rodrigues" - sob o nº 12;

**III** - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV - CSE "Fukashi Fukushima" - sob o nº 13;

**IV** - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV - CSE Ipiranga "Manoel Florindo Pereira" - sob o nº 14;

**V** - Centro de Convivência do Adolescente "Professora Neuza Maria Hoelz de Matos" - sob o nº 15.

**Art. 2º** O cadastramento ora aprovado reconhece a regularidade do funcionamento dos serviços no âmbito da política pública, não eximindo os responsáveis pela sua execução do



**CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE**

cumprimento integral das normativas legais e técnicas aplicáveis.

**Art. 3º** Os serviços deverão assegurar, de forma contínua e qualificada:

**I** - a proteção social básica, com foco na prevenção de situações de risco social;

**II** - o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

**III** - o respeito à dignidade, à autonomia e à condição peculiar de desenvolvimento de crianças e adolescentes;

**IV** - a observância dos princípios da universalidade, gratuidade, equidade e não discriminação;

**V** - a articulação com a rede socioassistencial e demais políticas públicas.

**Art. 4º** Compete ao CMDCA realizar o acompanhamento, monitoramento e avaliação periódica dos serviços cadastrados, podendo, a qualquer tempo:

**I** - solicitar informações e documentos complementares;

**II** - realizar visitas técnicas;

**III** - emitir recomendações e orientações;

**IV** - revisar ou suspender o cadastramento, caso constatadas irregularidades.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guararema, 19 de março de 2026.

  
**Dorival Braga de Siqueira**

Presidente do CMDCA - Gestão 2025-2027